



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2474, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe Executivo
Municipal)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A CONCEDER REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES MUNICI-
IPAIS, CONTRATADOS, INATIVOS,
PENSIONISTAS E DO QUADRO DE
MAGISTÉRIO, EM OBSERVÂNCIA
AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, X DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SERGIO FERREIRA,
Prefeito Municipal de Bom Jesus
dos Perdões, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e o Prefeito Municipal
SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a conceder revisão
geral anual, de acordo com o INPC
acumulado no ano, aos servidores
municipais, contratados, inativos,
pensionistas e do quadro de mag-
istério.

Art. 2º. O percentual uti-
lizado na revisão geral anual será
regulamentado através de Decreto

do Executivo após a divulgação do
índice do INPC acumulado de janei-
ro a dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei passará a vigorar a
partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bom
Jesus dos Perdões, Estado de São
Paulo, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES E FUN-
CIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, EM OBSERVÂNCIA AO
DISPOSTO NO ARTIGO 37, X DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SERGIO FERREIRA,
Prefeito Municipal de Bom Jesus
dos Perdões, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e o Prefeito Municipal
SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da
Câmara Municipal autorizada a
conceder revisão geral anual, de
acordo com o INPC acumulado no
ano, aos funcionários da Câmara
Municipal concursados e comissio-

nados, inclusive aqueles que per-
maneceram sob o regime celetista.

Art. 2º. O percentual utilizado na
revisão geral anual será regulamen-
tado através de Ato da Presidência
após a divulgação do índice do INPC
acumulado de janeiro a dezembro
de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes
desta lei serão suportadas pelas
verbas próprias orçamentárias,
consignadas no orçamento mu-
nicipal vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 2019, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom
Jesus dos Perdões, Estado de São
Paulo, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2476, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela
Emenda modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O
EXERCÍCIO DE 2019”.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 88.024.000,00 (oitenta e oito milhões e vinte e quatro mil reais), assim distribuídos:

I – Administração Direta: R\$ 77.114.000,00 (setenta e sete milhões, cento e quatorze mil reais);

II - Administração Indireta: R\$ 10.910.000,00 (dez milhões, novecentos e dez mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	Receita Corrente	R\$ 73.713.000,00
1. 1	Receita Tributária	R\$ 19.285.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

1. 2 Contribuições	R\$ 750.000,00
1. 3 Receita Patrimonial	R\$ 125.000,00
1. 6 Receita de Serviços	R\$ 4.354.000,00
1. 7 Transferências Correntes	R\$ 48.911.000,00
1. 9 Outras Receitas Correntes	R\$ 288.000,00
2 Receita de Capital	R\$ 3.401.000,00
2. 4 Transferências de Capital	R\$ 3.401.000,00
TOTAL	R\$ 77.114.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 Receita Corrente	R\$ 2.997.000,00
1. 2 Receita de Contribuições	R\$ 2.956.000,00
1. 3 Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00
1. 9 Outras Receitas Correntes	R\$1.000,00
7 Receita Intraorçamentária	R\$ 7.913.000,00
7. 2 Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R\$ 7.913.000,00
TOTAL	R\$ 10.910.000,00

Art. 3º. A despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA	R\$ 2.893.800,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.581.750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 2.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.585.567,20
10	SAÚDE	R\$ 18.456.700,00
11	TRABALHO	R\$ 229.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 24.347.400,00
13	CULTURA	R\$ 575.300,00
15	URBANISMO	R\$ 9.635.082,80
17	SANEAMENTO	R\$ 7.053.000,00
20	AGRICULTURA	R\$ 364.500,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 1.019.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.170.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00

b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.170.000,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.893.800,00
0002	GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL	R\$ 2.054.600,00
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	R\$ 2.519.100,00
0004	GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.767.550,00
0005	APOIO JURÍDICO AO MUNICÍPIO	R\$ 270.500,00
0006	PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 1.784.017,20
0007	GESTÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.771.550,00
0008	SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 17.712.400,00
0009	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 744.300,00
0010	FOMENTO DA ATIV. COM., INDUSTR., AGRÍC. E DE SERVIÇOS	R\$ 229.000,00
0011	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R\$ 24.347.400,00
0012	APOIO A CULTURA	R\$ 575.300,00
0013	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRURA	R\$ 4.981.600,00
0014	GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	R\$ 5.017.982,80
0015	SERVIÇOS DE SANEAMENTO	R\$ 7.053.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

0016	INCENTIVO A ATIVIDADE DESPORTIVA	R\$ 1.019.900,00
0017	GARANTIA DA SEGURANÇA	R\$ 2.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) POR FUNÇÃO

09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.540.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.370.000,00

b) POR PROGRAMA DE GOVERNO

0018	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 7.540.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.370.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, observado o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, mediante Decreto de sua competência a:

I) Abrir créditos suplementares, nos termos do inciso I do art. 7º e do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada no orçamento para 2019;

a) excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos por leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

II) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 5º. Ficam excluídos do limite previsto no inciso I do artigo anterior, os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos por Decreto do Poder Executivo, destinados a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

- I) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo:
- II) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;
- III) Suprir insuficiências nas dotações orçamentárias para Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

Art. 6º. Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

LEI Nº 2477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pelas

Emendas modificativas e supressiva, de autoria da Vereadora Karina Celeste Moura e aditiva, de autoria do Vereador Hélio José Viana Gonçalves)

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA,
Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte público individual de passageiros somente deverá ser realizada por automóvel (TÁXI), próprio ou de terceiros, constituindo serviço de utilidade pública e somente poderá ser executado com a permissão da Prefeitura Municipal do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP e passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Considera-se automóvel de

aluguel, para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo decreto do Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Nenhum veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação poderá exercer as atividades de automóvel de aluguel no Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§ 3º. Os veículos que já estão em atividades quando for sancionada esta Lei, terão o prazo até 31 de dezembro de 2018 para efetuarem a troca do automóvel.

Art. 2º. A profissão de taxista, no Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I. Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias "B", "C", "D" ou "E", assim definidas no art. 143 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

II. Curso de Regulamentação da profissão nos termos da Lei 12.468/2011, promovido por entidade reconhecida pelo DETRAN;

III. Certificação específica para

exercer a profissão, emitida pelo órgão competente do município;

IV. Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.

Art. 3º. Os automóveis de aluguel deverão ser equipados com o aparelho luminoso com a inscrição TÁXI, centralizado na parte externa do teto do veículo, ter quatro (04) portas e transportar, no máximo, sete (07) passageiros.

§ 1º. O vidro (para brisa) traseiro fica disponível para que o proprietário do veículo possa utilizá-lo para publicidade própria ou de terceiros, devendo obedecer, entretanto a legislação de trânsito.

§ 2º. Os veículos que não estiverem com características de acordo com o que prevê esta Lei, não serão licenciados pela municipalidade para a atividade de serviço de Táxi.

CAPÍTULO II DO NÚMERO DE VEÍCULOS EM OPERAÇÃO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONCESSÃO DE NOVAS PERMISSÕES

Art. 4º. O número de táxis permissionários em operação no Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

§ 1º. Fica estabelecido o limite no número de táxis em função da população do Município, não podendo exceder de 1 (um) táxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes, com base em dados estatísticos populacionais divulgados pelo IBGE, para o ESTADO DE SÃO PAULO.

§ 2º. A concessão de novas permissões em desacordo com o estipulado neste artigo implicará em responsabilidade administrativa, civil e criminal da autoridade concedente.

§ 3º. Fica a critério do Chefe do Executivo a concessão de licença de taxi para veículo adaptado para o transporte de deficiente físico (cadeirante), que neste município não poderá ser superior a 2 (dois) veículos.

Art. 5º. Verificada a necessidade de concessão de novas permissões de táxis para operação no território do Município, nos termos dos parágrafos 1º do artigo 4º, o Prefeito Municipal fará publicar edital para o certame licitatório.

§ 1º. O edital conterà, entre outros:

I. O número de novas permissões de táxis a serem acrescentadas, em decorrência do aumento

populacional;

II. A localização dos pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;

III. Os requisitos para o licenciamento;

IV. Os critérios objetivos para a seleção dos proponentes, no caso de haver mais interessados do que vagas;

V. A exigência de que os veículos devem contar com, no máximo, dez (10) anos de fabricação;

VI. Todas as demais exigências legais.

§ 2º. Os beneficiados com a concessão de novas permissões deverão, dentro de sessenta (60) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

§ 3º. Somente poderão habilitar-se à concessão de nova licença, nos termos desta Lei, as seguintes categorias de pretendentes:

a) Taxista Empregado: aquele que trabalha como empregado de um veículo Táxi;

b) Outros: aquele que não exerce a profissão de taxista, devidamente habilitado para dirigir veículo automotor descrito nesta Lei.

§ 4º O pretendente a uma concessão de veículo Táxi deverá atender aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS DE PERMISSÕES

Art. 6º. No prazo de 5 (cinco) anos, fica proibida a transferência da outorga permissionária a qualquer título, oneroso ou gratuito à terceiros, podendo após a data estabelecida, a permissão ser transferida a qualquer interessado, desde que preencha os requisitos estabelecidos por esta Lei, mediante o pagamento das despesas junto à permissionária.

Art. 7º. As transferências dar-se-ão condicionada à prévia anuência da Secretaria da Administração do Município de Bom Jesus dos Perdões, mediante pagamento da respectiva taxa de transferência.

Parágrafo Único. Após a transferência, a prestação do serviço, somente poderá ser realizada por outro condutor que preencha os requisitos exigidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DE ALUGUEL

Art. 8º. Fica assegurado ao propri-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

etário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir o veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação e com, no máximo, dez (10) anos de fabricação, e, ainda, cumpridas todas as determinações contidas no art. 3º, § 1º desta lei, garantido o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

Parágrafo Único. A substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de sessenta 90 (noventa) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por comunicação do permissionário à autoridade municipal competente.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 9º. Os proprietários e motoristas de Táxis ou segundo condutor, deverão ser cadastrados no Município, fornecendo estes, aos setores competentes, todos os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento, CNH para conduzir o veículo registrado, bem como o atestado de antecedentes criminais.

§ 1º. Fica permitido o cadastramento de mais de um condutor do veículo de aluguel na Prefeitura Municipal.

§ 2º. Para a concessão do licenci-

amento do Táxi, o interessado deverá apresentar:

- I. Certificado de propriedade do veículo;
- II. Certificado de vistoria do veículo;
- III. Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses.

IV. curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo DETRAN.

§ 3º. Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de motorista de Táxi os seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, nas categorias exigidas no inciso I do artigo 2º desta Lei;
- II. Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- III. Registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;
- IV. Inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista proprietário ou de segundo condutor;

V. Pagamento das taxas municipais.

§ 4º Os veículos utilizados para a prestação do serviço serão necessariamente emplacados no Município de Bom Jesus dos Perdões.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS

Art. 10. São direitos do profissional taxista, todos os termos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da Lei Federal nº 12.468/2011:

Art. 11. São deveres dos profissionais taxistas:

- I. Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II. Trajar-se adequadamente para a função, sendo vedado o uso de camisetas tipo regata, de calção e de bermuda;
- III. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene interna e externa;
- IV. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e sua regulamentação, bem como à legislação



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

municipal aplicável;

VI. Afixar no para brisa dianteiro, ficando visível ao passageiro, documento com foto, dados pessoais e número de inscrição do permissionário.

Parágrafo único. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei, exceto se houver legítimo e inescusável motivo.

CAPÍTULO VII PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 12. Sempre que necessário, a Secretaria de Administração do município providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de Táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do número de veículos às exigências do serviço.

Art. 13. Na distribuição dos pontos de Táxis, bem como, do número de veículos em cada ponto, serão considerados os seguintes fatores:

- I. Limitação do número de Táxis;
- II. Observância do Plano Diretor do Município (ou Lei de Diretriz-

es Urbanas), especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de mobilidade urbana.

§ 1º Poderá o Município, atendendo ao interesse público, mudar temporariamente o Ponto de Táxi.

§ 2º Fica estabelecido a obrigação de fixação nos pontos, do número de telefone celular para atendimento de chama das fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 3º No caso de reforma do veículo ou substituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º, fica assegurada ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.

§ 4º É permitido prestar o serviço em qualquer local do Município, desde que o usuário solicite o serviço, mesmo que em outro ponto de Táxi.

§ 5º O Poder Público criará obrigatoriamente pelo menos um ponto de táxi adaptado para pessoas com problemas de mobilidade.

§ 6º Nos dias festivos, com fechamento de ruas centrais da cidade, o Poder Público Municipal destinará obrigatoriamente um ponto de táxi rotativo na Rua Manoel Rodrigues dos Santos, ao lado do antigo sanitário público.

CAPÍTULO VIII

TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 14. As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Prefeito Municipal, seguindo orientação do sindicato de classe, e, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei e no Decreto Municipal nº 08 de fevereiro de 2015.

Art. 15. No mês Janeiro de cada ano, uma comissão formada pelos permissionários, e, nomeada pelo Prefeito, efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas, entrará em vigor sempre no primeiro dia do mês de março de cada ano.

Art. 16. Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

- I. Custos de operação;
- II. Manutenção do veículo;
- III. Remuneração do condutor;
- IV. Depreciação do veículo;
- V. Justo lucro do capital investido.

Art. 17. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão convocada para este fim,



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

decretará as novas tarifas para o serviço de Táxi, que vigorarão após dois (02) dias da publicação na imprensa oficial.

§ 1º. Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.

§ 2º. Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar, após a devida averiguação, aplicar multa no valor de 5 UFRM, na reincidência, mandar instalar Processo Administrativo para Suspensão ou Cassação da permissão.

Art. 18. Em nenhuma hipótese será permitido o transporte remunerado individual ou coletivo de pessoas no município de Bom Jesus dos Perdões, sem a prévia autorização da Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus dos Perdões, cabendo ao infrator a penalidade de multa, que será aplicada pela fiscalização municipal nos termos do artigo 21, desta Lei.

CAPÍTULO IX INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer

dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5 UFRM;
- III. Suspensão da permissão;
- IV. Cassação da permissão.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas (02) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 20. A pena de advertência aos permissionários será aplicada:

Parágrafo único. Por escrito, descrevendo a infração cometida pelo permissionário, sendo aplicada a multa quando estabelecida por esta Lei prevista para a infração.

Art. 21. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º. O grau mínimo da multa será de 3 UFRM, reajustável anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

§ 2º. A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º. Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de um (01) ano, a multa será aplicada em do-

bro.

§ 4º. Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 22. A suspensão da licença, que não será por período superior a trinta (30) dias, será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de um (1) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. Não substituição do veículo no prazo de que trata o § 2º do art. 6º;
- II. Não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento.

Art. 23. A cassação da licença será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas desta Lei, assim, como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida a denúncia ou queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial, e, ainda, na hipótese do art. 25.

Art. 24. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é exclusiva da Secretaria de Administração Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão ou cassação da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” à autoridade que o puniu, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o “pedido de reconsideração” dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolo.

§ 3º. O “pedido de reconsideração” não terá efeito suspensivo.

Art. 25. Para os taxistas e segundo taxistas, será aplicada a pena de multa nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados e/ou testemunhados:

a) descumprir quaisquer das determinações contidas nesta lei. Multa de 3 URFM;

b) trafegar com o veículo sem as características exigidas nesta lei. Multa de 3 URFM;

c) falta de cortesia comprovada com o usuário. Multa de 3 URFM;

d) transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene. Multa de 3 URFM;

e) cobrar valores acima ou abaixo do que consta na tabela oficial de preços estabelecida. Multa de 5 URFM;

f) efetuar corrida com lotação de passageiros acima do previsto para o veículo. Multa de 3 URFM;

g) seguir por itinerário mais extenso ou desnecessário no atendimento ao usuário. Multa de 3 URFM;

h) deixar de renovar a licença permissionária nos termos exigidos por esta Lei. Multa de 5 URFM;

i) suspender os serviços sem a autorização do Setor competente, por mais de trinta (30) dias. Multa de 10 URFM, e perda da permissão;

j) burlar ou desacatar a fiscalização municipal. Multa de 5 URFM;

k) manter vozeiros, algazarras ou atitudes inconvenientes por motoristas em serviço. Multa de 3 URFM;

l) confiar a direção do veículo em serviço à motorista não registrado na Seção de Cadastro e Fiscalização de Taxi. Multa de 10 URFM e suspensão por 30 dias da permissão;

m) participar de brigas, vias de fato ou agressões contra outro

taxista. Multa de 10 URFM, e suspensão da permissão por 30 dias consecutivos.

Art. 26. Todo o motorista ou proprietário de Táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, podendo apresentar documentos e arrolar testemunhas que serão ouvidas em procedimento administrativo especial.

Art. 27. O proprietário ou motorista de Táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 28. Todos os valores constantes da presente Lei serão reajustados anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação a todos os proprietários e motoristas de Táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, para que atualizem seu cadastro de acordo



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

com o que dispõe esta Lei.

Art. 30. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de Táxis do Município poderá transitar sem estar de acordo com o previsto no art. 3º e seus parágrafos, bem como, sem estar devidamente vistoriado pela empresa de vistoria credenciada pelo DETRAN.

Art. 31. As concessões, os direitos e obrigações de que trata esta Lei, obedecerão ao disposto na legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 32. Eventuais omissões desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto executivo.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA SMA – DP nº 695 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom

Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 021/2017, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2012 a 05 de fevereiro de 2017 ao funcionário FERNANDO LOPES, portador do RG: 10.500.776-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 568/2018

PORTARIA SMA – DP nº 696 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 075/2016, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2011 a 26 de setembro de 2016 ao funcionário

CESAR FRANCISCO LEME portador do RG: 30.101.094-8 ocupante do cargo efetivo de Tec. Op. De Água e Esgoto.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 569/2018

PORTARIA SMA – DP nº 697 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 054/2015, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 28 de janeiro de 2019 a 01 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2009 a 01 de junho de 2014 ao funcionário EGON REICHERT portador do RG: 15.670.050-5 ocupante do cargo efetivo de Psicólogo.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 570/2018

PORTARIA SMA – DP nº 698 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 070/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 28 de julho de 2010 a 27 de julho de 2015 à funcionária CAMILA GRASSETTI DO NASCIMENTO MORAES portadora do RG: 27.349.639-6 ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 571/2018

PORTARIA SMA – DP nº 699 de 21

de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 058/2016, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 26 de maio de 2009 a 25 de maio de 2014 à funcionária SILVIA HELENA PERINI portadora do RG: 19.700.871-9 ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 572/2018

PORTARIA SMA – DP nº 700 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo

nº 066/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 10 de julho de 2013 a 09 de julho de 2018 à funcionária SILMARA FERREIRA CARVALHO portadora do RG: 33.630.959-4 ocupante do cargo efetivo de Escriurária.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 573/2018

PORTARIA SMA – DP nº 701 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 096/2017, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2016 ao funcionário FERNANDO JOSE SANCHES portador do



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

RG: 20.943.319 ocupante do cargo efetivo de Encanador.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 574/2018

PORTARIA SMA – DP nº 702 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 119/2017, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 09 de janeiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2012 a 22 de janeiro de 2017 ao funcionário PERSIO PIRES CANDIDO DE OLIVEIRA portador do RG: 33.221.618-4 ocupante do cargo efetivo de Escriturário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 575/2018

PORTARIA SMA – DP nº 703 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 041/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 26 de janeiro de 2011 a 25 de janeiro de 2016 ao funcionário JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES portador do RG: 14.967.417 ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 576/2018

PORTARIA SMA – DP nº 704 de 21

de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 074/2018, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2014 ao funcionário EDGAR BENEDITO DE ALMEIDA portador do RG: 30.277.514-6 ocupante do cargo efetivo de Zelador.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 577/2018

PORTARIA SMA – DP nº 705 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

nº 042/2016, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2011 a 18 de janeiro de 2016 à funcionária JOSIANA DA SILVA PINHEIRO GONÇALVES portadora do RG: 41.979.970-9 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 578/2018

PORTARIA SMA – DP nº 706 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 026/2016, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 11 de janeiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2009 a 02 de maio de 2014 à funcionária ROSELI SILVA DA COSTA portadora do RG:

23.512.700-0 ocupante do cargo efetivo de Recepcionista.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 579/2018

PORTARIA SMA – DP nº 707 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 043/2017, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 05 de janeiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2017 à funcionária ANA PAULA PINHEIRO DE CAMPOS ROSA portadora do RG: 40.526.514-1 ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 580/2018

PORTARIA SMA – DP nº 708 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 017/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 31 de janeiro de 2019 a 01 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2014 à funcionária JUVENTINA BENEDITA CARAÇA portadora do RG: 17.827.609-1 ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 581/2018



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV

PORTARIA SMA – DP nº 709 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 065/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2018 à funcionária DANIELA ALESSANDRA PINTO VASCONCELOS portadora do RG: 41.172.074-0 ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 582/2018

PORTARIA SMA – DP nº 710 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de

suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 030/2015, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 14 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 13 de novembro de 2009 a 12 de novembro de 2014 à funcionária CONSOLAÇÃO FERREIRA DE LIMA portadora do RG: 30.669.711-7 ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 583/2018

PORTARIA SMA – DP nº 711 de 21 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 079/2017, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de

janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015 à funcionária REGINA CELIA SOARES PINHEIRO portadora do RG: 27.865.527-0 ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 584/2018



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

DECRETO Nº 68, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução no valor de R\$ 270.917,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais), de acordo com autorização contida na Lei nº 2473, de 06/12/2018”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente, no montante de R\$ 270.917,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais), conforme autorização contida no Art. 1º da Lei nº 2473, de 06 de dezembro de 2018, destinados à criação das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL					
Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.08.00	Educação	12.361.0011.2033	4.4.90.52	270.917,00	Mobiliário Escolar - Recurso PAR
TOTAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				270.917,00	-
TOTAL					270.917,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do “Crédito Adicional Especial” de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do excesso de arrecadação da Fonte 5 (transferências e convênios federais - vinculados), especificamente do recurso da Transferência Direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente ao Plano de Ação Articulada, no valor de R\$ 270.917,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECRETO nº 76, de 14 de dezembro de 2018.

“Define os tipos de serviços solicitados ao Poder Público Municipal e materiais para a ligação de água e esgoto, fixa o preço público correspondente à modalidade de parcelamentos de tributos, dando outras providências”

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, reajustado em 4,05% (quatro inteiros e cinco milésimos por cento), de acordo com o IPCA acumulado de doze meses tomando como base novembro de 2018, constante da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Os serviços públicos solicitados pelo contribuinte deverão ser devidamente formalizados através de requerimento, endereçado ao setor competente, que após o pagamento através de guia própria, anexada ao pedido, delegará sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Parágrafo Único – A inobservância pelo agente público municipal desta obrigatoriedade implicará em sanções administrativas de responsabilidade.

Artigo 3º - A Divisão de Obras, fica autorizada efetuar o parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o valor da mão de obra, de projetos submetidos à aprovação pelo setor competente, com área construída de 00,00 a 50,00m² em 02 (duas) parcelas, 50,01 a 99,99m², em 05 (cinco) parcelas, de 100,00 a 150,00m², em 07 (sete) parcelas, de 151,00 a 200,00 m², em 10 (dez) parcelas de 201 a 300 m², em até 15 (quinze) parcelas, acima de 300m², em até 24 parcelas.

Artigo 4º - Os serviços e materiais para as ligações de água e esgoto solicitadas à municipalidade poderão ser pagos em até 03 vezes, mediante guia própria.

Artigo 5º - O recolhimento de preço público objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o item pertença.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor em 1º janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 100/2018.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 14 de dezembro de 2018.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

ANEXO DO DECRETO 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R\$)
444	DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO ATÉ 10M	96,82
465	ALINHAMENTO ACIMA 10M2	2,73
490	DEMOLIÇÃO POR METRO QUADRADO	1,10
442	DESDOBRO OU UNIFICAÇÃO	435,82
464	DESM.FRAC. 3 A 10 UNID/IMOBILIARIA	145,24
431	HABITE-SE ATÉ 70M2	72,61
432	HABITE-SE DE 70,01 À 150, 00 M2	145,24
433	HABITE-SE DE 150,01 À 300,00 M2	209,84
434	HABITE-SE ACIMA DE 300,01 M2	242,09
489	ISS DO ENG. PO UM PROJETO	161,59
495	ISS S/ MAO DE OBRA ATE 50M2	3,61
493	ISS MAO DE OBRA 50,01 A 100,00M2	6,87
494	ISS S. MAO DE OBRA 100,01 ATE 150,00M2	8,79
441	ISS M. DE OBRA 150,01 ATÉ 300,00 M2	11,68
496	ISS MAO DE OBRA ACIMA 300,01 M2	15,72
443	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	3,55
454	REBAIXAMENTO DE GUIAS P/MS	40,32
1	PROJETO REGUL. AREA CONSTRUIDA	
463	CERTIDAO DE DIRETRIZES/LOTEAMENTO	258,24
479	INSCRICAO MUNICIPAL	17,07
477	INSCRIÇÃO MUNICIPAL INDUSTRIAL	129,11
478	INSCRIÇÃO MUNICIPAL COMERCIO	96,82
426	CERTIDÕES DIVERSAS	34,34
461	CERTIDAO SOLO INDUSTRIAL	387,40
462	CERTIDAO SOLO COMERCIAL	129,11
460	BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	17,07
480	ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS	17,07
481	AUTORIZACAO P/ CONF. DOCUMENTOS FISCAIS	
427	TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO	
414	PERMISSÃO TRANSFERENCIA PONTO DE TAXI	3586,72
1109	HIDROMETRO	156,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

1214	LIG. DE ÁGUA COM PONTO NA CALÇADA	334,76
1216	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO RUA ASFALTADA	548,93
1220	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO S/ ASFALTO	382,62
1222	LIGAÇÃO DE ÁGUA - RUA ASFALTADA	454,39
1223	LIGAÇÃO DE ÁGUA S/ ASFALTO	334,76
1237	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA ASFALTADA	430,48
1239	LIGACAO DE ESGOTO RUA SEM ASFALTO	358,72
1267	MAO DE OBRA ENCANADOR	19,10
1269	MAO DE OBRA LIGACAO AGUA E ESGOTO	379,71
1271	MAO DE OBRA LIGACAO DE AGUA	143,45
1273	MAO DE OBRA LIGACAO DE ESGOTO	239,14
1279	MUDANÇA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	71,72
100	RE-LIGAÇÃO PÓS CORTE NA RUA	167,24
100	RE-LIGACAO PÓS CORTE NO CAVALETE	83,62
956	CORTE NO CAVALETE POR INADIMPLÊNCIA	89,45
23	GEOFONAMENTO RESIDENCIAL	71,89
23	GEOFONAMENTO COMERCIAL	143,79
23	GEOFONAMENTO INDUSTRIAL	215,69
1693	TRANSP. ÁGUA C/ CAMINHAO PREFEITURA (7m³)	161,39
1693	TRANSP. ÁGUA COM CAMINHAO PROPRIO (7m³)	128,69
1693	TRANSP. ÁGUA PARA PISCINA (7m³)	205,90
1693	TRANSP. ÁGUA TARIFA SOCIAL (7m³)	57,14
782	ANALISE AGUA QUIMICA E BACTERIOLOGICA	82,43
23	2ª VIA DE CONTA DE ÁGUA	4,45
23	POSTAGEM	3,65
101	MULTA POR VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO	892,08
916	CONCERTO DE CAVALETE	51,45
1448	CAVALETE SOLICITAÇÃO DE RELIGAÇÃO	18,25
1448	CAVALETE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO	76,71
452	TAXA DE SEPULTURA GERAL	65,01
153	TAXA DE SEPULTURA PERPETUA	81,27
415	TAXA DE USO DO VELORIO	81,27
416	ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO	81,27
417	EXUMAÇÃO	81,27
418	INUMAÇÃO	81,27
913	CONCESSAO DE SEPULTURA PERPETUA	9151,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

472	TRANSFERÊNCIA DE RESTOS MORTAIS	81,27
930	2A VIA DE ALVARAS LICENCA SANITÁRIA	
931	TX ALVARA SANITARIO ANUAL	
932	TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO	
928	ALVARA SANITARIO	
929	VALOR ALVARÁ SANITÁRIO	
934	OUTRAS TAXAS DE VIGILÂNCIA	
933	ACOES BASICAS VIGILANCIA SANITARIA	
927	TX.VISTORIA E INSPECAO SANITARIA	
102	OUTRAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
487	IATF COM HORMÔNIO	14,36
482	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	7,18
483	SERVIÇOS INSPEÇÃO MUNICIPAL	
484	RETROESCAVADEIRA - HORA	50,31
485	PATROL - HORA	71,89
486	IMPLEMENTO / DIA	28,74
488	SERVIÇOS DE TRATOR AGRICOLA	35,89
425	EXPEDIENTE	
429	PETIÇÕES DIRIGIDAS A AUTORIDADES	17,07
466	TRANSFERENCIA IMOBILIARIA	17,07
445	RENOVAÇÃO DA CARTEIRINHA DA PISCINA	16,00
459	2 VIA CARTERINHA DA PISCINA	7,20
457	2 VIA DA CARTEIRINHA DE ONIBUS ESCOLAR	14,36
428	TAXA DE CÓPIA XEROGRÁFICAS	0,78
915	IMPRESSÕES BIBLIOTECA	
914	MULTA DE BIBLIOTECA	
455	TX DE COLOCACAO DE FAIXA 1 A 5 ML	7,23
926	TAXA DE COLETA DE ENTULHO	
938	MULTA DE PROCESSO JUDICIAL	
474	SERVIÇO DE VENDAS E EDITAIS	

Sérgio Ferreira

Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 21 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 585 - Ano IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

DECRETO Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre: “Suplementa por remanejamento verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 158.344,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso V do Art. 14 da Lei nº 2416, de 18 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 2439, de 13 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir até 10% do total do orçamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suplementadas, por remanejamento, transposição e/ou crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 158.344,90 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), as seguintes as Dotações Orçamentárias:

- Remanejamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
28.846.0000.0001 - PRECATÓRIOS	
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - Ficha 167	158.344,90
TOTAL GERAL	158.344,90

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

- Remanejamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2027 - SERVIÇOS MANTIDOS PELO PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - Ficha 294	158.344,90
TOTAL	158.344,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal